LEI Nº 1303 DE 24 DE OUTUBRO DE 1995

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a receber área em doação e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a receber em doação, a área a seguir descrita:

PROPRIETÁRIO: Miguel Kogeratski Sobrinho
LOCAL: Caracol, Município de Lapa, Paraná
ÁREA: 856,00 M2
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Iniciando na estaca O:pp., que está localizada na margem esquerda da estrada que dá acesso ao terreno, segue por linha seca até a estaca 02 rumo 58º10'NW em 31,00 metros, confrontando com terras de Miguel Kogeratski Sobrinho. Estaca 02, segue por linha seca até a estaca 03 rumo 69º09'NE em 65,04 metros, confrontando com terras de Miguel Kogeratski Sobrinho. Estaca 03, segue por estrada até a estaca 04 rumo 35º59'SW em 22,63 metros, confrontando com terras de Miguel Kogeratski Sobrinho. Estaca 04, segue por estrada até a estaca O:pp. rumo 45º'00'SW em 30,00 metros, confrontando com terras de Miguel Kogeratski Sobrinho, onde iniciou a descrição.

Art. 2º - O recebimento em doação da área de que trata o artigo 1º, visa a aquisição de imóvel onde foi construída e está em funcionamento a Escola Rural Municipal "Caracol", na localidade de Caracol, neste Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da escritura da área, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 24 de outubro de 1995

JOACIR GONSALVES
Prefeito Municipal